

Contribuições para as Consultas Públicas nº 01/2026

Participante: ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado

Responsável: Marcos Roberto Lopomo

Meio de Contato: mlopomo@abegas.org.br

A ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado, entidade que reúne as empresas concessionárias de distribuição de gás canalizado no Brasil, manifesta interesse na Consulta Públicas nº 01/2026 da AGENERSA.

Preliminarmente a ABEGÁS gostaria de tecer comentários sobre a iniciativa regulatória da AGENERSA em submeter o tema à consulta pública, cuja abordagem é essencial para assegurar a transparência e a participação do mercado.

Nesse contexto, considera-se as propostas apresentadas pelas Concessionárias no âmbito da 5ª Revisão Quinquenal, consubstanciadas em seus respectivos Planos de Negócios, que constituem documentos essenciais, por reunirem as informações que embasam os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão para o ciclo 2023-2027

Destaca-se que a Naturgy, no âmbito da presente Consulta Pública, reafirma seu compromisso institucional com a continuidade e a qualidade da prestação do serviço público de distribuição de gás natural, bem como com a execução de seu plano de negócios e investimentos projetados para os próximos anos.

Mesmo diante do atual cenário de proximidade do término da concessão, a companhia mantém sua atuação pautada pelos princípios da continuidade do serviço público, da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, os quais orientam a atuação dos agentes econômicos em setores regulados. Nesse contexto, a previsibilidade regulatória e a estabilidade das relações contratuais constituem elementos essenciais para a manutenção de investimentos estruturantes.

Importa destacar que o regime jurídico das concessões de serviço público, conforme delineado pela Lei nº 8.987/1995, assegura a adequada prestação dos serviços até o advento de novo marco contratual ou eventual prorrogação, não sendo juridicamente admissível a descontinuidade ou a redução injustificada dos níveis de investimento necessários à manutenção da infraestrutura e à expansão do serviço.

Adicionalmente, à luz dos princípios da modicidade tarifária e da eficiência, a continuidade dos investimentos mostra-se imprescindível para garantir a adequada prestação do serviço aos consumidores, bem como para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da concessão, evitando a deterioração dos ativos regulados e a consequente elevação de custos futuros.

Dessa forma, a Naturgy reitera que seguirá implementando seu plano de investimentos, em observância às obrigações regulatórias e contratuais vigentes, contribuindo para o desenvolvimento do mercado de gás natural, a ampliação da infraestrutura e o atendimento adequado à demanda, independentemente das discussões em curso acerca da renovação ou relicitação da concessão.

No contexto da consulta pública em questão, a correta projeção da demanda guarda relação direta com a necessidade de reconhecimento da provisão para devedores duvidosos. Projeções de

demanda superdimensionadas, aliadas à ausência de reconhecimento tempestivo da inadimplência, podem produzir descompasso entre receitas e custos, tornando crítico ajustes tarifários em períodos subsequentes.

Feita as primeiras considerações, a ABEGÁS ainda destaca o que segue:

Projeção de Demanda:

Em atenção à consulta pública em curso, vimos apresentar contribuições no que tange à análise técnica realizada pelo regulador acerca da projeção de demanda da concessionária. Muito embora o parecer técnico tenha identificado elementos relevantes para a dinâmica futura do mercado de gás natural, entende-se que a avaliação contida no referido documento merece reparos quanto à tempestividade e à materialidade dos efeitos dos fatores apontados sobre o horizonte de curto prazo do ciclo regulatório.

- Da Temporalidade dos Novos Usos e da Formação de Mercado

O parecer técnico destaca, como um dos fatores passíveis de alterar a trajetória da demanda, a entrada de novos perfis de usuários, a exemplo do setor rodoviário por meio dos corredores sustentáveis. No entanto, é imprescindível reconhecer que a incorporação de novos usos, especialmente aqueles que dependem de infraestrutura dedicada, mudança tecnológica e aceitação de mercado, não se traduz em resposta imediata de demanda.

A experiência setorial demonstra que novos mercados, como o de gás natural veicular (GNV) em frotas dedicadas ou em corredores de transporte, requerem um período natural de *ramp up*, envolvendo:

- a expansão da infraestrutura de abastecimento;
- a maturação de investimentos por parte dos usuários;
- e a formação de uma curva de aprendizado e confiança no suprimento.

Nesse sentido, ainda que tais vetores sejam estruturalmente relevantes no médio e longo prazo, sua captura em projeções de curto prazo mostra-se prematura e, quando considerada de forma linear, pode conduzir a superestimativas da demanda não realizáveis no período.

-Da Relação entre Migração ao Mercado Livre e Aumento Imediato do Consumo

Outro ponto destacado na análise técnica refere-se à migração de consumidores para o mercado livre de gás natural, com a observação de que, em alguns casos, tal migração teria sido acompanhada de aumento do volume consumido. A partir dessa constatação, o parecer sugere que as projeções da concessionária não teriam capturado adequadamente esse efeito.

Contudo, é necessário ponderar que a migração para o mercado livre, por si só, não constitui evidência suficiente de que haverá, no curto prazo, um aumento relevante de consumo. O comportamento da demanda em ambientes de livre comercialização depende de um conjunto mais amplo de variáveis, entre as quais se destacam:

- a efetiva elasticidade-preço da demanda nos segmentos atendidos;
- a existência de capacidade ociosa instalada nos processos produtivos dos consumidores;
- e a estabilidade e previsibilidade dos diferenciais de preço em relação ao mercado cativo.

É claro que todo o setor anseia por custos de molécula mais competitivas, mas não se pode assumir, de forma automática, que a migração implica redução abrupta e sustentada de preços capaz de estimular, de imediato, novos investimentos produtivos ou expansão do consumo. Salienta-se ainda que em muitos segmentos o preço da molécula representa uma parcela não necessariamente prevalente do custo total de produção, e decisões de ampliação de consumo estão condicionadas a fatores como demanda por produtos finais, competitividade de mercado e planejamento estratégico de longo prazo.

O parecer técnico parece sugerir, implicitamente, que a migração ao mercado livre geraria, de forma generalizada, um choque de preços capaz de modificar a trajetória recente de retração da demanda. No entanto, no caso específico do gás natural, é amplamente reconhecido que, para o segmento industrial, não há evidências de que os diferenciais de preço da molécula, no contexto atual, estejam sendo suficientemente expressivos para motivar, no curto prazo, novos desenvolvimentos produtivos que alterem consideravelmente os volumes consumidos.

A resposta da demanda em função do preço, nesse setor, revela-se inelástica no curto prazo, uma vez que:

- os contratos de fornecimento, mesmo no mercado livre, envolvem prazos e condições que não se traduzem em volatilidade imediata de consumo;
- o nível de atividade industrial e a utilização da capacidade instalada são determinantes mais relevantes para o consumo do que pequenas variações no preço da molécula.

Portanto, a análise técnica, ao atribuir peso significativo à migração para o mercado livre como fator de inflexão da demanda no curto prazo, desconsidera a complexidade do comportamento dos agentes industriais e a inércia inerente aos seus processos de decisão.

Diante do exposto, entende-se que a avaliação contida no parecer técnico, embora identifique corretamente fatores estruturais e conjunturais de relevo, incorre em equívoco ao tratar tais elementos como determinantes imediatos e de impacto certo sobre a demanda no horizonte de análise.

A realidade setorial demonstra que:

- novos usos demandam tempo de maturação (*ramp up*), não se concretizando como resposta imediata;
- a migração para o mercado livre não implica, por si só, aumento automático de consumo, sendo necessária a análise das condições concorrenciais e da elasticidade-preço;
- no segmento industrial, os diferenciais de preço da molécula não têm se mostrado, nas condições atuais, suficientes para provocar alterações significativas e imediatas nos volumes consumidos.

Assim, entende-se que as projeções apresentadas pela concessionária, ao refletirem a retração recente da demanda e a inércia própria dos fatores de expansão, mostram-se aderentes à realidade de curto prazo, não havendo elementos concretos que justifiquem a revisão prospectiva com base em fatores cuja materialização, no próximo ciclo, é incerta e dependente de condicionantes externos não plenamente consolidados.

Recomenda-se, portanto, que o regulador considere a necessidade de maior moderação na incorporação desses vetores de crescimento em análises de curto prazo, sob pena de se induzir a expectativas não factíveis e decisões regulatórias baseadas em premissas de demanda não realizáveis.

Projeção de OPEX: Inadimplência - Reconhecimento Tarifário da Provisão para Devedores Duvidosos

No modelo de concessão de gás, a tarifa é estruturada para cobrir os custos de operação e assegurar o retorno dos investimentos realizados pela concessionária.

No âmbito da regulação tarifária, o reconhecimento dos custos decorrentes da inadimplência – por meio da provisão para devedores duvidosos (PDD) – constitui elemento essencial para a sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias e para a equidade tarifária. A ausência de previsão regulatória explícita desses custos na estrutura tarifária transfere ao concessionário o risco de não recebimento, podendo – inclusive - comprometer a qualidade do serviço prestado.

Nesse contexto, a inclusão da provisão por inadimplência torna-se fundamental para a proteção do equilíbrio econômico-financeiro e para que haja o reconhecimento do risco de mercado, uma vez que a regulação busca garantir a remuneração adequada por meio da tarifa mediante a prestação do serviço.

A importância do reconhecimento tarifário da provisão para devedores duvidosos ancora-se em três pilares:

1. Equilíbrio econômico-financeiro: evita que o concessionário assuma risco não contratado, alinhando a tarifa aos custos reais e efetivos da prestação do serviço;
2. Modicidade tarifária sustentável: ao contrário do que se poderia supor, a exclusão da PDD das tarifas não reduz o custo de forma duradoura; ela apenas posterga a recomposição, geralmente por meio de componentes extraordinários ou judicialização, com impactos negativos sobre a previsibilidade tarifária;
3. Eficiência na gestão de inadimplência: a previsão regulatória da PDD estabelece parâmetros objetivos para o reconhecimento do custo, permitindo a fixação de metas de redução da inadimplência para a Concessionária, bem como de ajustes de procedimentos comerciais e de relacionamento com o usuário.

Em resumo, considerar a inadimplência não significa prever o erro, mas sim garantir que a tarifa seja justa e suficiente para manter o serviço funcionando, mesmo diante das dificuldades de pagamento enfrentadas por parte dos consumidores.

Assim, recomenda-se que a metodologia tarifária do regulador estadual contemple expressamente o reconhecimento da provisão para devedores duvidosos como componente da receita necessária, nos moldes de melhores práticas adotadas no setor de gás canalizado e de outras infraestruturas.